

PROJETO DE LEI Nº 51 /2019
De 06 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0590-2019
Projeto de Lei 0051-2019
11/09/2019 16:42:38

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AMBULANTES, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, HOTÉIS E CONGÊNERES, A UTILIZAREM OU FORNECEREM CANUDOS DE PLÁSTICO, SUBSTITUINDO-OS POR CANUDOS DE MATERIAL FACILMENTE BIODEGRADÁVEL COMO PAPEL, OU OUTRO REUTILIZÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Proíbe o uso e fornecimento de canudos plásticos pelos ambulantes e estabelecimentos comerciais bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e similares, os quais deverão substituir pelos canudos de material biodegradável como papel ou outro reutilizável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará em advertência por escrito, a fim de que se adapte no prazo de 60 (sessenta) dias.

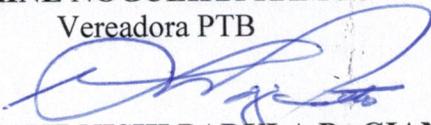
Parágrafo Único – Após advertência e prazo do caput, se não houver adaptação às condições que essa lei impõe, o infrator será autuado e lavrado multa no valor de 1 (um) VRM – Valor de referência municipal.

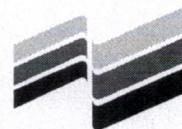
Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após 135 (cento e trinta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de setembro de 2019


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora PTB


KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora PSDB



PROJETO DE LEI Nº 52 /2019

De 06 de setembro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AMBULANTES, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, HOTÉIS E CONGÊNERES, A UTILIZAREM OU FORNECEREM CANUDOS DE PLÁSTICO, SUBSTITUINDO-OS POR CANUDOS DE MATERIAL FACILMENTE BIODEGRADÁVEL COMO PAPEL, OU OUTRO REUTILIZÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MENSAGEM-JUSTIFICATIVA:

Apresentamos o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis que tem por finalidade permitir à fiscalização municipal coibir uma prática, de nossa sociedade, nociva ao meio ambiente.

Como exemplo, ao usar um canudo plástico por dia durante 10 anos, o consumidor é o responsável pelo despejo de 3650 canudos no meio ambiente, os quais levam anos para se decompor, apesar de seu uso durar alguns poucos minutos.

O uso indiscriminado do plástico, e dos canudos de mesmo material, vem trazendo malefícios inclusive à vida marinha, ocasionando a morte de animais tais como a tartaruga, como já largamente relatado pela mídia.

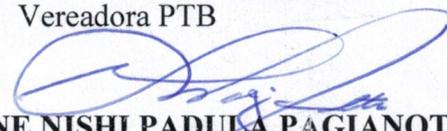
Nesse sentido várias cidades já efetivaram a substituição com sucesso, dentre elas as capitais de São Paulo e Rio de Janeiro, Campinas e cidades litorâneas de nosso estado. Assim, a nossa querida Pilar do Sul pode, e deve, ser incluída nesse rol de cidades protetoras do meio ambiente, com uma medida simples e possível.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres pares desta Casa de Leis na aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 06 de setembro de 2019.


ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Vereadora PTB


KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Vereadora PSDB